



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATO TC 05/23

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
E O CIEE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, adiante nomeadas e qualificadas, declaram e ajustam, através deste **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, o que adiante se contém.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB, entidade de direito público, CNPJ-09.283.110/0001-82, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Geraldo Von Söhsten, nº 147, Bairro de Jaguaribe, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade (CI) número 212.XXX, 2ª via/SSP-PB e do CPF nº. 160.XXX.744-00.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE., pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em João Pessoa, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0021-07, localizada em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Av. Flávio ribeiro Coutinho, 500, Liv Mall, 6º andar, neste ato representada por **ERIKA FLADIA VIRGINIO ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 2001010332030 SSP/CE e do CPF 030.561.443-61.

O presente Contrato decorre do Processo TC 05620/23 através do Memo DIAD 663/23, embasado no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações correlatas, conforme Parece Jurídico de fls. 58/63, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e com a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016 (Dispõe sobre o Programa

de Estágios do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares de estudantes de nível superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, devendo proceder à administração dos processos burocráticos do estágio, tais como: convocação dos candidatos aprovados; elaboração e trâmite dos termos de compromisso; contratação de seguro contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente dos estagiários; acompanhamento e atualização cadastral dos estagiários; pagamentos das bolsas-estágio; dentre outros serviços necessários ao cumprimento integral do programa de estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da taxa mensal por estagiário é de **R\$ 67,00 (sessenta sete reais)** e anual estimado de **R\$ 48.240,00 (quarenta oito mil duzentos quarenta reais)**, referente a prestação de serviços socioassistenciais da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				PROCESSOS SELETIVOS			CUSTO TOTAL 5 anos R\$
Quantidade e estimada de estagiários (a)	Valor unitário mensal R\$ (b)	Valor total anual R\$ c= a x b x 12	Valor total 5 anos de contrato R\$ D= c x 5	Qtde. prevista para 5 anos de contrato (e)	Valor unitário R\$	Valor total em 5 anos R\$	
60	67,00	48.240,00	241.200,00	03	0,00	0,00	241.200,00

2.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática; **02.101.01.122.5046.4216 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza da despesa -- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica**, conforme a Lei nº 12.561/23 (LOA 2023)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo para início da execução dos serviços imediatamente, contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

As condições referentes à liquidação e ao pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo ao procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma estabelecida no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Os aspectos analisados em relação ao serviço, durante sua execução, serão utilizados como parâmetro para o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor FISCAL DE CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos ao GESTOR DE CONTRATOS/DICON para as providências a seu cargo.

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos procedimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 Atender aos requisitos da Lei 11.788/2008 em seu art. 5º, § 1º, IV, bem como da Resolução Administrativa RA TC Nº 01/2016.

7.6 Controlar mensalmente a folha de frequência de estágio.

7.7 Efetuar o pagamento em conta-corrente da CONTRATADA para que esta realize o repasse ao estagiário da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

7.7.1 Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados no item 7.7 supra para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da CONTRATANTE esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela CONTRATANTE dos valores despendidos pela CONTRATADA;

7.8 Auxiliar o estagiário em suas relações com os supervisores e demais colegas de trabalho.

7.9 Informar ao Agente de Integração as datas de prorrogação, cancelamento ou alteração de carga horária de estágio.

7.10 Manter em ordem e à disposição da fiscalização a documentação de estágio.

7.11 Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.

7.12 Coordenar, acompanhar e avaliar o aspecto técnico-acadêmico da execução do Programa de Estágio.

7.13 Elaborar, a cada período de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino, bem como outras informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, quando demandado.

7.14 Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados antecipadamente.

7.15 Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração de estágio.

7.16 Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de convocação dos candidatos aprovados em processo seletivo; elaboração e trâmite dos termos de compromisso; contratação de seguro contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente dos estagiários; acompanhamento e atualização cadastral dos estagiários; pagamentos das bolsas-estágio; dentre outros serviços, tributos, tarifas e outras despesas necessários ao cumprimento integral do programa de estágios.

8.2 Absorver a migração do quadro atual de estagiários do TCE, devendo realizar o cadastramento dos estagiários e elaborar os termos de compromisso no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Contrato.

8.3 Realizar 03 (três) processos seletivos públicos, no período de 05 (cinco) anos, previstos para outubro/2023, agosto/2025 e agosto/2027, com aplicação de provas objetivas presenciais e assessoramento na edição do edital.

8.4 Informar desligamentos, trancamento de matrícula ou qualquer alteração da situação acadêmica do estagiário que impossibilite a manutenção do contrato.

8.5 Propiciar meios de comunicação/interação otimizados entre contratante/contratado e estagiário/contratado.

8.6 Encaminhar mensalmente ao TCE-PB nota fiscal junto a relação nominal de estagiários.

8.7 Atender aos requisitos da Lei 11.788 de 25/09/2008, bem como da Resolução Administrativa RA TC Nº 01/2016.

8.8 Promover o desenvolvimento sociopedagógico dos estagiários, por intermédio de iniciativas tais como a oferta de assessoria, acompanhamento e treinamentos.

8.9 Manter durante a execução do contrato a qualificação/habilitação demonstrada na licitação.

8.10 Observar quais instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação, mantêm convênios específicos com o TCE-PB e que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

8.11 Conferir se a condição dos estudantes/candidatos a estágio atende aos requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.

8.12 Realizar o repasse da bolsa-estágio e auxílio-transporte aos estagiários no máximo até o terceiro dia útil contado da data do crédito realizado pelo Tribunal na conta corrente do Agente de Integração.

8.13 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.

8.14 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o fluxo normal do contrato.

8.15 Providenciar desligamento ou substituição de estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE.

8.16 Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

10.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante.

10.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

10.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.6. O valor referente a prestação de serviços sócio assistenciais da CONTRATADA será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante da contratação de Seguro

Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, após a emissão dos Termos de Compromisso de Estágio-TCE.

11.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação do seguro acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de advertência, prevista no inciso I do Item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção de multa, prevista no inciso II do Item 17.2 do TR, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da taxa administrativa do contrato ou de cada processo seletivo e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do Item 17.1 do Termo de Referência.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Item 17.1 do Termo de Referência, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do Item 17.2 do TR, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 17.5 do TR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no inciso IV do Item 17.2 do TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

12.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 17.2 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano comprovadamente causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do Item 17.2 do TR, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Item 17.2 do TR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

12.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

12.20 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas e também poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATADA, desde que notifique a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente contrato fundamenta-se:

14.1.2 Subsidiariamente na Lei n.º 14.133/21.

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos da Proposta comercial da empresa contratada encarta no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e

expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

16.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

16.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DocuSigned by:

Antônio Nominando Diniz Filho

6AC66A6E8CBA44C...

Conselheiro ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente do TCE-PB

Pela **CONTRATADA.**

DocuSigned by:

Erika Fládia Virginio Araujo

877102C52176418...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
CNPJ 61.600.839/0021-07

DocuSigned by:

Károly de Tatrai Hiluey Agra

0DB77309606444A...

TESTEMUNHA

DocuSigned by:

Karine de França

4C26AD21BA86417...

TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CONTRATO Nº 00051/2021-CPL PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO A ESTUDANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 210504DP00014 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00014/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU Estado da Paraíba, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.868.515/0001-10 com Sede Administrativa na Praça Elias Cavalcanti, Centro, São Miguel de Taipu/PB neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Laelson Albuquerque, residente e domiciliado na Fazenda Panorama, Zona Rural, São Miguel de Taipu no Estado da Paraíba, portador do RG nº. 4.490.535 SSP/PB e CPF/MF nº. 863.303.574-04 doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em João Pessoa, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/ 0021-07 neste ato representado pelo Gerente Regional Alessandro Salvatore Maximiliano Attina, R.G. N.º 500370567 SP/BA e CPF/MF nº597.975-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes

CONSIDERANDO QUE

- a) a **CONTRATADA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social, que por meio de diversos programas, dentre eles o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho;
- b) a **CONTRATADA** desenvolveu Programa de estágio denominado Jovem Talento CIEE, nos termos da Lei 11.788/08, com a possibilidade de qualificação EAD, para atuação de forma prioritária com estudantes do ensino médio e técnico, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, objetivando o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais desses estudantes.
- c) a **CONTRATANTE** deseja contar com o préstimo de serviços socioassistenciais da **CONTRATADA**, com base no programa Jovem Talento CIEE, para as finalidades descritas no item “b” acima, para atuação nas dependências da **CONTRATANTE**;

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas, celebrar o presente Contrato para o Desenvolvimento do Programa de Estágio e do Programa Jovem Talento CIEE, que será regido pela legislação aplicável, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela **CONTRATADA**, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. Para o Programa Jovem Talento, haverá qualificação EAD, prioritariamente para estudantes de ensino médio e técnico, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com as especificações técnicas inseridas no descritivo do Programa Jovem Talento CIEE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento como Anexo I.

1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo, bem como o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais dos educandos.

1.3. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.4. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Disponibilizar, prioritariamente aos estudantes de ensino médio e técnico, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, qualificação EAD, nos termos do Anexo I deste instrumento;
- d) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com as características e requisitos determinados na Cláusula 1ª e Anexo I deste instrumento;
- e) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Efetivar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- i) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- l) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- m) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

- n) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- o) Cumprir com as responsabilidades e obrigações descritas no Anexo I deste instrumento;
- p) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- q) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- r) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea "f" supra para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONTRATANTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a **CONTRATADA** seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONTRATANTE** dos valores despendidos pela **CONTRATADA**;
- h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Informar a **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Manter apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- s) Cumprir com as responsabilidades e obrigações descritas no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição institucional de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

Modalidade	Nº de vagas	Contribuição Institucional	Valor total
Programa Jovem Talento	70	R\$ 47,00	R\$ 3.290,00
Programa de estágio	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal do CIEE na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "k" da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CLÁUSULA 7ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

7.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

7.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 8ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

8.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

8.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 9ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

CLÁUSULA 10ª - As Partes declaram que o presente contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 13ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 14ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 15ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 1.028.400,00** (um milhão, vinte e oito mil e quatrocentos reais), correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Médio	60	12	750,00	50,00	47,00	50.820,00	609.840,00
2	Nível Técnico	10	12	550,00	50,00	47,00	6.470,00	77.640,00
3	Nível Superior	30	12	850,00	50,00	47,00	28.410,00	340.920,00

16.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir:
3390.39 – Outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA 17ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*:
<https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado):

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais:

17.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

17.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

17.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

17.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

17.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

17.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

17.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
 - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

17.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 72 (setenta e duas) horas, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

17.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

17.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em até 5 (cinco) dias úteis: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

17.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

17.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a **CONTRATANTE** também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais e o mencionado plano de resposta contém, minimamente

- Notificação à outra Parte sem demora injustificada, em até 72 (setenta e duas) horas, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

17.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as Partes, deverá a parte notificante providenciar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

- A notificação dos indivíduos afetados;
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

17.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

17.15. Caso a parte seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra parte, sem demora injustificada, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

17.16. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula 17.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula **17.16**, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assim reconhecida judicialmente, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

17.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

17.18. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes também comprometem-se a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na lei, momento em que deverão respeitar e cumprir, em tempo hábil e sem demora injustificada, as disposições legais, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

requisições realizadas pelos titulares de dados, em casos de auditoria, conforme item 17.9, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA 18ª – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - De comum acordo, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

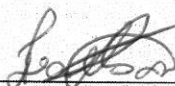
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente Contrato, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

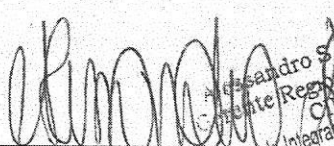
São Miguel de Taipu/Paraíba, 12 de abril de 2021.

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE



carimbo e assinatura



carimbo e assinatura

Alexandro S. M. Attinã
Presidente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola

Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO I – PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE

1- PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE

1.1. O Programa Jovem Talento CIEE, é um programa de estágio diferenciado, voltado para estudantes do ensino médio e técnico. Foi estruturado para permitir uma qualificação via EAD com foco no aprimoramento de suas capacidades técnicas (*hard skills*), e de suas habilidades comportamentais (*soft/life skills*), vinculados a área de atuação do estágio;

1.2. A Concedente de estágio tem várias opções de trilhas de aprendizagem para ser ministrada ao estudante-estagiário que vier a ser contratado, podendo escolher a que melhor se encaixa em suas necessidades, considerando:

TRILHAS DISPONÍVEIS	
"Administrativo"	"Call Center"
"Comércio"	"Finanças e Contábeis"
"Tecnologia"	"Administração Pública"

2- DO PERÍODO SEMANAL; TUTORIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. O CIEE disponibiliza opções de períodos, para melhor atender à sua necessidade, considerando:

Formatos				
OPÇÃO	PERÍODO	Jornada	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TEÓRICA
1	Estágio segunda à sexta	6h	5h atividades práticas	1h qualificação EAD
2	Estágio segunda à sábado	5h	4h atividades práticas	1h qualificação EAD
3	Estágio terça à sábado	6h	5h atividades práticas	1h qualificação EAD
4	Estágio segunda à sexta	4h	3h atividades práticas	1h qualificação EAD
5	Estágio segunda à sábado	4h	3h atividades práticas	1h qualificação EAD
6	Estágio: segunda à sexta	5h	4h atividades práticas	1h qualificação EAD

2.2. Ao término de cada trilha, o estagiário (jovem talento) se tiver cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, terá disponível no Portal do CIEE o certificado por meio de autenticação eletrônica correspondente ao "módulo" que concluiu.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

2.3. Os programas contam com Tutoria para auxiliar o estagiário a extrair o melhor proveito dos conteúdos abordados, indicados no **Anexo III**, qualificando-o melhor no programa para o qual está sendo desenvolvido.

2.4. O CIEE a partir de 60 (sessenta) dias do início do contrato de estágio, encaminha o primeiro formulário ao estagiário para que esse relate a experiência adquirida, considerando uma escala de 0 a 5 para cada atributo relacionado com o **Programa Jovem Talento CIEE**, e assim, sucessivamente o estudante-estagiário receberá bimestralmente, até o final de seu contrato, os formulários para preenchimento e aferição da aprendizagem adquirida.

2.4.1. Durante os acompanhamentos realizados pelo CIEE, se for identificado qualquer tipo de irregularidade ou desvirtuamento das atividades desenvolvidas, será mantido contato com a Concedente de estágio para fins de reforço das orientações visando sanar as irregularidades apontadas. Após a adoção das medidas adequadas para cada situação, se as irregularidades não forem sanadas, a Concedente será comunicada do desligamento do jovem junto ao referido programa, cabendo a essa optar por manter o jovem no estágio convencional, de acordo com as condições previstas no Contrato para o Desenvolvimento de Programas de Estágio, firmado entre as partes.

2.4.2. A concedente de estágio receberá alerta, a partir do mês subsequente à contratação, caso seja constatado que o estagiário, vinculado ao Programa Jovem Talento CIEE não cumpriu 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória.

2.4.3. Após o terceiro alerta enviado para a concedente de estágio informando do não cumprimento da carga horária, o estagiário é desligado do programa Jovem Talento CIEE e é transferido para o programa de estágio convencional, ficando a critério do órgão público concedente, mantê-lo, ou não, na condição de estagiário.

ANEXO III – CONTEÚDOS DAS TRILHA DO PROGRAMA JOVEM TALENTO CIEE
(Inclua o anexo no formato PDF com a trilha específica para atendimento à órgão público)

ATENÇÃO:

Dê preferência por ASSINAR a parceria por meio da plataforma DocuSign.)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Exclua este quadro explicativo quando da formalização da parceria